



RELATÓRIO DE CHECAGEM DE INTEGRIDADE

PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DO COMITÊ OLÍMPICO DO BRASIL

DE: Comitê de Integridade
Conselho de ética do COB

PARA: Diretoria Geral do Comitê Olímpico do Brasil;
Diretoria Jurídica do Comitê Olímpico do Brasil;
Compliance Officer do Comitê Olímpico do Brasil.

DATA: 01 de abril de 2026

No dia 1 de dezembro de 2025, o Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (“COB”), com base no § 2º do art. 27 do Estatuto, convocou¹ a Assembleia Geral Extraordinária relativa ao processo de inscrição de candidatos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal da entidade, para o ciclo 2026/2029, a ser realizada no mês de abril de 2026.

Aplica-se ao presente processo eleitoral o disposto no Regimento Eleitoral² do COB de 19 de fevereiro de 2020, cujas condições de elegibilidade passam a ser transcritas:

Art. 6º - Somente poderão integrar os Poderes do COB as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos em seu Estatuto Social, que não estejam impedidas pelas normas do COI e que não estejam cumprindo penalidades impostas pelo COB ou por entidades a ele filiadas ou vinculadas (art. 21, caput, do Estatuto).

Art. 7º - Para compor quaisquer dos poderes do COB, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 22, caput, do Estatuto):

I – ter mais de 18 (dezoito) anos de idade (art. 22, inciso I, do Estatuto);

¹ <https://www.cob.org.br/comunicacao/noticias/cob-abre-inscricoes-para-candidaturas-aos-conselhos-de-etica-e-fiscal-1>

² https://admin.cob.org.br/uploads/1031_3fa37509b2_c68db0b4dd.pdf



II – não ter sofrido pena de exclusão pelo COI, pelo COB e pelas FIs – Federações Internacionais (art. 22, inciso II, do Estatuto);

III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo (art. 22, inciso III, do Estatuto).

Art. 8º - Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice Presidente (art. 23, caput, do Estatuto).

§1º - São ao mesmo tempo inelegíveis, por 10 (dez) anos, para quaisquer dos poderes do COB (art. 23, § 1º, do Estatuto):

a) as pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral, pelo período de inelegibilidade nela fixado, e os condenados por crime doloso em sentença definitiva (art. 23, § 1º, alínea “a”, do Estatuto);

b) as pessoas afastadas por decisão interna ou judicial em razão de gestão temerária ou fraudulenta no esporte pelo prazo mencionado no parágrafo único acima ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação judicial (art. 23, § 1º, alínea “b”, do Estatuto);

c) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva (art. 23, § 1º, alínea “c”, do Estatuto);

d) inadimplentes na prestação de contas do COB, por decisão deste ou judicial definitiva, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa (art. 23, § 1º, alínea “d”, do Estatuto);

e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas, de responsabilidade da organização esportiva e cuja inadimplência tenha ocorrido durante sua gestão, desde que os débitos tenham sido inscritos em dívida ativa (art. 23, § 1º, alínea “e”, do Estatuto); e

f) os administradores, sócios gerentes ou dirigentes de empresas que tenham tido sua falência decretada (art. 23, § 1º, alínea “f”, do Estatuto).

§2º - São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo no COB aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “f” do parágrafo, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função (art. 23, § 2º, do Estatuto).

Por fim, registre-se o disposto no Artigo 14 do Regimento Eleitoral do COB:



Art. 14 - Caberá ao Comitê de Integridade do COB realizar a verificação de integridade dos candidatos às funções eletivas, bem como dos demais membros dos poderes e dos principais executivos, além de outros quanto demandado (art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho de Ética).

De início, cumpre esclarecer ainda que, conforme previsto nas Disposições Transitórias constantes do art. 67 do novo Estatuto do COB³, o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal a ser realizado em abril de 2026 deverá observar as regras estabelecidas no Estatuto do COB em sua versão vigente em abril de 2025.

Dessa forma, para fins de análise do presente processo eleitoral e elaboração do respectivo relatório de integridade, foram aplicados os dispositivos previstos no Estatuto anteriormente vigente, por ser este o normativo aplicável no momento de início e condução do processo eleitoral em questão.

Em relação a eleição de Membro do Conselho Fiscal, observamos o disposto nos artigos 20 e 48, § 1º, do Estatuto do COB de 25 de abril de 2025, por meio do qual:

- **os membros do Conselho de Fiscal não poderão exercer qualquer atividade nas entidades que lhe são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, nem mesmo nas entidades de administração do desporto filiadas às mesmas;** [ressaltamos]
- **O exercício da função de membro do Conselho Fiscal é incompatível com qualquer outra função ou cargo no COB, em entidades a ele filiadas, vinculadas ou reconhecidas, bem como em outras entidades desportivas, salvo na Assembleia Geral e no Conselho Deliberativo de entidades de prática desportiva. A incompatibilidade com relação às funções ou cargos no COB se estende aos parentes em consanguíneos ou afins até o terceiro grau.** [ressaltamos]

Ademais, é importante ressaltar o disposto no artigo 30, parágrafo único, do Estatuto do COB de 25 de abril de 2025 (referenciado no artigo 10, parágrafo único do Regimento Eleitoral), segundo o qual **os membros do Conselho Fiscal tomarão posse na mesma Assembleia que forem eleitos.** [ressaltamos]

Em face do acima exposto, cada um dos pré-candidatos assinou declaração quanto ao atendimento a todos os requisitos de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável.

³ https://admin.cob.org.br/uploads/Novo_Estatuto_COB_10_12_2025_97515274af.pdf



Com o objetivo de verificar a integridade dos pré-candidatos à luz das exigências do Estatuto do COB, o Regimento Eleitoral do COB, a Lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção) e as melhores práticas internacionais de governança, a empresa Gannet Consultoria e Treinamento Ltda. (“GANNET”) foi contratada pelo COB para conduzir um Background Check sobre os pré-candidatos ao cargo de Membro do Conselho Fiscal.

Os Relatórios GANNET são estritamente confidenciais e destinam-se somente a uso privado e exclusivo do COB, apenas em conexão com a checagem de credenciais para fins de avaliação de pedido de registro de pré-candidatura para eleição a vaga acima referida. Qualquer comunicação, publicação, divulgação, disseminação ou reprodução dos relatórios ou de qualquer parte de seu conteúdo a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da GANNET não está autorizada. As informações fornecidas nos relatórios são baseadas em uma revisão dos registros publicamente disponíveis, tal como apresentadas, confiam na exatidão e integridade desses registros, que não foram corroboradas pela GANNET.

Os relatórios da GANNET não constituem uma recomendação, endosso, opinião ou aprovação de qualquer natureza com relação a quaisquer transações, decisões ou avaliações, e não devem ser vistos como tal sob quaisquer circunstâncias.

Segundo informação dos Relatórios, em 10 de fevereiro de 2026 a GANNET recebeu a solicitação para prestar serviços de *Integrity Due Diligence*, considerando fontes de informações públicas, com relação aos pré-candidatos a vaga de Membro do Conselho Fiscal.

Em 03.03.2026, o Comitê de Integridade vinculado ao CECOB (“Comitê de Integridade”) recebeu os Relatórios GANNET relativos aos seguintes pré-candidatos:

1. Delano Octávio Jorge Franco
2. Edson Gonçalves Peixoto
3. Júlio César Pereira Cardassi
4. Maira Oliveira Caiafa
5. Marcos Jose de Carvalho Neto
6. Paulo Roberto Gomes
7. Paulo Victorio Zappulla
8. Wallim Cruz de Vasconcellos Junior

Analizadas as solicitações de pré-candidatura e revisado o Relatório da GANNET, o Comitê de Integridade detectou as seguintes situações de não conformidade: (i) existência



de atividade nas entidades que são filiadas, vinculadas ou reconhecidas, incluindo as entidades de administração do desporto filiadas às mesmas. Senão vejamos:

- Esclarecemos que, o pré-candidato **Delano Octávio Jorge Franco** exerce atualmente o cargo de Vice-Presidente do Novo Basquete Brasil - NBB. Assim, caso eleito, deverá promover sua imediata desincompatibilização dos referidos cargos, devendo, no momento de sua posse, estar comprovadamente desvinculado, em estrita observância a *seção I – Da elegibilidade do Candidato*, do Manual de Candidatura.

Em face do acima exposto, ouvido o CECOB, o Comitê de Integridade **RECOMENDA** a homologação da candidatura das pessoas abaixo listadas, em face do atendimento integral às condições regulamentares aplicáveis:

1. Delano Octávio Jorge Franco
2. Edson Gonçalves Peixoto
3. Júlio César Pereira Cardassi
4. Maira Oliveira Caiafa
5. Marcos Jose de Carvalho Neto
6. Paulo Roberto Gomes
7. Paulo Victorio Zappulla
8. Wallim Cruz de Vasconcellos Junior

Ressalte-se, ainda, que a presente análise se baseia nas informações e documentos disponíveis até a presente data, não afastando a possibilidade de surgimento de fatos supervenientes que possam impactar a elegibilidade ou integridade dos candidatos.

De acordo com o cronograma⁴ determinado pelo COB, ao Comitê de Integridade foi concedido o período entre 04.03.2026 e 01.04.2026 para apresentação de seu parecer.

No presente processo eleitoral, a atual Presidente do Comitê de Integridade, Dra. Tathiana Costa, figura igualmente como candidata a vaga no Conselho de Ética. Diante desse cenário, e visando resguardar a independência, a isenção, a transparência do processo e com vistas à mitigação de riscos de conflito de interesses, a Presidência do referido Comitê, especificamente no âmbito da análise das candidaturas, é exercida, de forma excepcional, pelo Conselheiro Humberto Panzetti.

⁴ https://admin.cob.org.br/uploads/Manual_de_Candidatura_Eleicao_CE_e_CF_aedcb8e5ec.pdf



Considerando que o Comitê de Integridade é órgão integrante da estrutura do CECOB, e em face da escassez de tempo previsto no cronograma determinado pelo COB, esse relatório está sendo emitido conjuntamente pelo Comitê de Integridade e pelo CECOB.

Este relatório foi elaborado e aprovado, por unanimidade, pelos membros do Comitê de Integridade, tendo sido igualmente verificado e aprovado, por unanimidade (observado o voto de abstenção do Conselheiro Humberto Panzetti), pelos membros do CECOB.

Conforme disposto no § 2º do artigo 12 do Regimento Eleitoral do COB, a seguir transcrito, deverá o COB providenciar a publicação da lista de candidatos que tiveram sua candidatura deferida pelo Comitê de Integridade:

§ 2º - O COB divulgará em seu sítio eletrônico antecipadamente os procedimentos para candidatura, bem como garantirá a publicidade dos candidatos que porventura tiverem sua candidatura deferida pelo Conselho de Ética, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ele inerentes dirigidos à Assembleia Geral (artigo 32, § 4º, do Estatuto).

Ressaltamos, por fim, o disposto no artigo 31 do Regimento Eleitoral do COB, no tocante a interposição de recursos contra o deferimento de pedidos de registro de candidatura aos Poderes do COB:

Art. 31 – Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição e, após a decisão poderá ser submetida à arbitragem conforme previsto no artigo 13 deste Código.

Na hipótese de não haver Comissão Eleitoral instituída, entendemos, salvo melhor juízo, que recursos contra o deferimento de registro de candidaturas aos Poderes do COB deverão ser dirimidas pela Assembleia Geral marcada para o dia 25 de abril de 2026, sob forma de questão preliminar, cabendo ao Conselho de Administração do COB conduzir a sessão e colocar eventuais recursos para deliberação dos membros da AG Eletiva com direito a voto. Entendemos, ainda, que dá deliberação da Assembleia Geral, qualquer candidato insatisfeito poderá requerer a instauração de processo de arbitragem, observado o disposto no artigo 13 do Regimento Eleitoral do COB, combinado com o artigo 59 do Estatuto Social do COB de 25 de abril de 2025.

Ressalta-se que Conselho de Ética não julga quaisquer recursos contra o deferimento de registro de candidaturas.



O Comitê de Integridade e o CECOB, observados os princípios de ética, governança e transparência que inspiram o Movimento Olímpico, bem como em face da regulamentação aplicável, autorizam a publicação integral deste Relatório no sítio eletrônico do COB.

Atenciosamente,

COMITÊ DE INTEGRIDADE
Humberto Panzetti (presidente interino)
Hermano Villemor Amaral Neto
Carlos Reis Michaelis

CONSELHO DE ÉTICA
Eduarda Amorim Taleska
Guilherme Faria da Silva
Humberto Panzetti
Gisele Cesário Cabrera
Tathiana de Carvalho Costa